



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Nacional de Política Fazendária
Secretaria-Executiva

CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO - SE/CONFAZ Nº 109/2024

O **Secretário-Executivo**, no uso de suas atribuições previstas no art. 5º, incisos I, II, e XIV do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS nº 133, de 12 de dezembro de 1997; bem como nos incisos II e XXIV do art. 4º e inciso XI do art. 8º da Portaria nº 133, de 30 de março de 2020, que aprovou o regimento interno da Secretaria-Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e nos termos do § 3º da cláusula segunda e do § 3º da cláusula sétima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, torna público e **CERTIFICA** o seguinte:

que o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, representado pelos auditores fiscais autorizados pelas Portarias nº 08/2019, de 7 de janeiro de 2019, e nº 70/2022, de 26 de julho de 2022, efetuou o depósito nesta SE/CONFAZ, nos termos do § 2º da cláusula sétima e do parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS nº 190/17, de **PLANILHAS ELETRÔNICAS** contendo **RELAÇÕES DE ATOS NORMATIVOS E ATOS CONCESSIVOS EDITADOS NO MÊS DE MARÇO/2022 que ALTERARAM, REVOGARAM OU ESTENDERAM benefícios fiscais VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017**, bem como efetuou o depósito da **CORRESPONDENTE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**, cujos atos normativos foram objeto de registros e depósitos anteriores na SE/CONFAZ;

que a referida unidade federada efetuou também o depósito, na forma dos §§ 4º e 5º da cláusula décima primeira do Convênio ICMS nº 190/17, de PLANILHA ELETRÔNICA contendo **RELAÇÃO de REENQUADRAMENTO de BENEFÍCIOS FISCAIS VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017**, registrado nesta SE/CONFAZ sob os **Certificados de Registro e Depósito nº 47/2018**, de 20 de setembro de 2018; **nº 116/2021**, de 22 de setembro de 2021; **nº 129/2023**, de 26 de maio de 2023; **nº 163/2023**, de 28 de junho de 2023; e **nº 81/2024**, de 5 de junho de 2024, na forma do art. 2º do Despacho nº 157, de 20 de dezembro de 2018, e da respectiva **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**, na forma dos arts. 1º e 3º do Despacho nº 157/18.

Na hipótese do Estado do Rio Grande do Sul não vier a reinstaurar os benefícios fiscais objeto de EXTENSÃO deste certificado, os atos relativos aos benefícios fiscais estendidos devem ser revogados.

O depósito foi efetuado **no dia 16 de maio de 2022, com correção da planilha enviada no dia 14 de agosto de 2024**, via internet, com uso de serviço de armazenamento e sincronização de arquivos em nuvens, na forma da cláusula décima primeira do Convênio ICMS nº 190/17 e do Despacho nº 157/18.

O Estado do Rio Grande do Sul **declarou no dia 29 de agosto de 2024** que a documentação incluída pela SE/CONFAZ no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 12004.000053/2024-55, possui o mesmo teor da documentação depositada nesta Secretaria-Executiva, via internet, com uso de serviço de armazenamento e sincronização de arquivos em nuvens.

O depósito efetuado foi registrado sob nº 109/2024.

Brasília/DF, 2 de setembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente
CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA
Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Secretário(a) Executivo(a)**, em 02/09/2024, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44643839** e o código CRC **E42ACA15**.

Referência: Processo nº 12004.000053/2024-55.

SEI nº 44643839